

Fls: 1
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

INQUÉRITO POLICIAL Nº 23348/2025

VÍTIMA(S): Estado

AUTOR(A) (ES): Alex Mendes Braga

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(IS): USO DE DOCUMENTO FALSO - ART. 304
DO CPBFRAUDE PROCESSUAL - ART. 347 CAPUT DO CPB

A U T U A Ç Ã O

Ao(s) 09 dia(s) do mês de Setembro do ano de 2025, nesta cidade de MANAUS -AM, nesta Unidade Policial, em Cartório, autuo o(a) presente **INQUÉRITO POLICIAL** por **PORTARIA** e demais peças que adiante seguem, do que para constar lavro este termo. Eu, Andressa Bianca Silva de Lima, Escrivã(o) de Polícia, o lavrei.

Deborah da Fonseca Barreiros
Delegado(a) de Polícia

Andressa Bianca Silva de Lima
Escrivã(o) de Polícia



Fls: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

PORTARIA IP Nº 23348/2025

A **POLÍCIA CIVIL** deste Estado, através do(a) Senhor(a) Deborah da Fonseca Barreiros, Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **RESOLVE**:

INSTAURAR Inquérito Policial para apurar os fatos que chegaram ao conhecimento através do(a)s BO 00248875/2025-A03 o(a)s qual(is) versa(m) acerca da(s) conduta(s):

USO DE DOCUMENTO FALSO prevista no ART. 304 DO CPB.
FRAUDE PROCESSUAL prevista no ART. 347 CAPUT DO CPB.

Devendo a(o) Escrivã(o) de Polícia, Andressa Bianca Silva de Lima, adotar as seguintes providências:

- * Proceder à Apreensão de objetos.
- * Expedir Requisições de exames periciais.
- * Realizar consultas a banco de dados.
- * Proceder à Restituição de objeto(s) apreendido(s) ao seu legítimo proprietário.
- * Expedir Termo de Representação Criminal.
- * Expedir Mandado de intimação para oitiva de vítima, testemunhas e suposto autor.

Prossiga-se nos demais atos necessários, com as cautelas de estilo e devidas comunicações de praxe. Após, volte-me os autos **CONCLUSOS** para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE

MANAUS-AM, 09 de Setembro de 2025.

Deborah da Fonseca Barreiros
Delegado(a) de Polícia

Fls: 3
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

Inquérito Policial Nº 23348/2025

AUTUAÇÃO

Ao(s) 09 dia(s) do mês de Setembro do ano de 2025, nesta unidade policial, **AUTUO** o procedimento em epígrafe, que adiante segue e para constar, lavro este termo. Eu, Andressa Bianca Silva de Lima, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

Deborah da Fonseca Barreiros
Delegado(a) de Polícia

Andressa Bianca Silva de Lima
Escrivão(ã) de Polícia



Fls: 4
Visto:



ENC: PROCESSO Nº 0576540 07 2024 8 04 0001 OF Nº 0529 2025 3º TJÚRI

De Gabinete do Delegado Geral <delegadogeral@policiacivil.am.gov.br>
Data Qui, 07/08/2025 09:22
Para Chefia de Gabinete - Polícia Civil <chefiadegabinete@policiacivil.am.gov.br>

3 anexos (920 KB)

PROCESSO Nº 0576540 07 2024 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.pdf; OF Nº 0529 2025 3ª TJÚRI.pdf; PROCESSO Nº 0576540 07 2024 ATESTADO.pdf;

Prezado (a),

Encaminho a presente demanda para conhecimento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Caroline Santos de Souza
Membro do Apoio à Chefia de Gabinete

Chefia de Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas.
Avenida Pedro Teixeira, nº 180 - Dom Pedro
CEP: 69040-000-Manaus/AM
Tel.: (92) 3667-7524

De: Ana Sonali Rocha <ana.rocha@tjam.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de agosto de 2025 18:06
Para: Gabinete do Delegado Geral <delegadogeral@policiacivil.am.gov.br>
Assunto: PROCESSO Nº 0576540 07 2024 8 04 0001 OF Nº 0529 2025 3º TJÚRI

Senhor Delegado-Geral.

Encaminho a Vossa Excelência, OF Nº 0529 2025 3º TJÚRI, para conhecimento e providências. Outrossim, solicito gentilmente, acusar recebimento do presente email. Atenciosamente.

--

Ana Sonali Rocha
Escrevente Juramentado
3ª Vara do Tribunal do Júri de Manaus/AM
Tribunal de Justiça do Amazonas
(92) 3303-5152(Whatsapp)
(92) 3303-5261(ligação e Whatsapp)
Balcão Virtual: <https://meet.google.com/usx-ajya-gqa>



Fls: 5
Visto:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Juri

OFÍCIO

OFÍCIO Nº. 0529/2025 - 3º TJURI

Manaus, 06 de agosto de 2025.

Processo nº. 0576540-07.2024.8.04.0001
(usar como referência)

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Bruno de Paula Fraga

DD. Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Senhor Delegado-Geral, cumprimento-o e de ordem do MM. Juiz de Direito **Mauro Moraes Antony**, encaminhamos a Vossa Excelência, cópias da Decisão Interlocutória e Atestado médico, para conhecimento e providências.

Atenciosamente.

Ana Sonali Rocha
Escrevente Juramentadi
Assinado Digitalmente

C5441





MOISÉS ELIAS DA SILVA

Advogado - OAB/AM-6887

Fls: 6

Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DISTRITO LESTE
CNPJ: 04.365.326/0001-73
Rua das Rosas, s/n Jorge Teixeira II

ATESTADO MÉDICO

Sr(a) ALEX M. BRAGA

O portador do presente documento necessita de (10)
Dias dias para tratamento de saúde a partir de
25/07/25.

Dr. Marcelo Francisco Tiburi
CRM 19720
CPF 605.023.800-83

CID: 10/B-34.2

Manaus, 25, de Julho de 2025.

moi.elias@hotmail.com



Fls: 7
Visto:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
3ª Vara do Tribunal do Júri

Processo nº 0576540-07.2024.8.04.0001
Ação Penal de Competência do Júri
Vítima do fato: Bruna Aguiar Holguim
Réu: Alex Mendes Braga

DECISÃO

Tratam-se de manifestações formuladas às fls. 1933/1937 e 1938/1943.

A primeira fora protocolada pelo advogado Moisés Elias da Silva, OAB/AM n. 6.887. Refere-se a um pedido de prorrogação de prazo para o réu Alex Mendes Braga apresentar informações sobre o atestado médico juntado por ocasião do pedido de redesignação da audiência de instrução.

A segunda fora protocolada pela advogada Catharina Estrella Ballut, OAB/AM n. 7.006. Nela, a causídica requer o desentranhamento da peça de fls. 1763/1766 e dos documentos anexos, em razão de o advogado peticionante não ter poderes para postular em juízo, bem como rechaça a alegação de falsidade do atestado médico juntado por não ter ocorrido a apresentação efetiva nos autos, mas apenas a juntada de *print* no corpo de uma petição, de modo que, para eventual apuração da prática de crime, seria necessário ter acesso ao documento original. Ademais, alega que tinha motivos para requerer a redesignação da audiência, mas não o fez; e que, embora o acesso ao processo seja privativo às partes habilitadas, o requerimento formulado pelo réu foi alvo de diversas matérias jornalísticas, as quais revelam estreita proximidade com os argumentos utilizados pela assistência de acusação, motivo pelo qual requer a adoção de providências pelo Juízo.

Conclusos, decido.

(i) sobre os pedidos de prorrogação de prazo e desentranhamento de peças:

Reitero o entendimento exarado na decisão de fls. 1822/1825.

O advogado, subscritor do pedido de prorrogação de prazo



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B5F6.522A.7453.A4EC/8B0B602D>
Código verificador: **B5F6.522A.7453.A4EC** CRC: **8B0B602D**



Fls: 8
Visto:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
3ª Vara do Tribunal do Júri

(fls. 1933/1937), não possui capacidade postulatória para atuar em favor do réu, haja vista o substabelecimento outorgado ser limitado para fins específicos que envolvam as medidas cautelares impostas.

Assim, por outro lado, embora plausível a manifestação da advogada pelo desentranhamento da peça de fls. 1763/1766, não há como acolher o pedido, pois este Juízo, apesar de considerar a ausência de capacidade postulatória do advogado que formulou o requerimento, entendeu por apreciar o pedido, em razão da justificativa tratar-se de uma questão de saúde.

Todavia, o mesmo não se pode dizer da peça de fls. 1933/1937, posto que, além de referir-se a pedido estranho ao indicado no substabelecimento de poderes, há um termo de revogação dos poderes à fl. 1944, motivo pelo qual entendo que o desentranhamento é medida necessária, a fim de evitar o tumulto processual.

Do exposto, desentranhe-se a peça de fls. 1933/1937.

(ii) sobre o pedido para desconsideração do atestado médico:

Não conheço do pedido para desconsideração do atestado médico juntado no pedido de redesignação da audiência.

Eventual impossibilidade de apreciação da veracidade do documento porque fora juntado apenas o *print* e não o original nos autos deve ser informada por perito, mormente quando o art. 425, VI, do CPC, aplicado analogicamente, disciplina que fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos por advogados.

E, sobre este ponto, aproveito o ensejo para deliberar sobre os pedidos formulados pela assistente de acusação, às fls. 1841/1847, e reiterados pelo Ministério Público em audiência de instrução, onde requereram a adoção de providências deste Juízo para apuração da eventual falsidade do atestado médico juntado.

A assistente de acusação alega que há fortes indícios que o atestado médico juntado pelo réu, à fl. 1765, seja um documento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B5F6.522A.7453.A4EC/8B0B602D>
Código verificador: **B5F6.522A.7453.A4EC** CRC: **8B0B602D**

Fls: 9
Visto:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
3ª Vara do Tribunal do Júri

fraudulento, pois teria sido expedido em papel timbrado por unidade vinculada à administração municipal com finalidade meramente burocrática e administrativa e porque o médico, responsável pela emissão do documento, não possui inscrição válida no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

Assim, diante da plausibilidade das alegações, comunique-se a autoridade policial através do envio de cópia desta decisão à Delegacia-Geral de Polícia Civil do Amazonas para conhecimento e providências.

(iii) sobre o sigilo dos autos

Assiste razão à defesa ao requerer a preservação do sigilo dos autos.

O processo tramita sob segredo de justiça, em razão da matéria abordada na denúncia ministerial.

De todo modo, através desta, este Juízo adverte às partes sobre a necessidade de preservação do sigilo, sob pena da adoção de providências para apuração de eventual violação e, na oportunidade, determino a exclusão de todo(s) advogado(s) que estejam eventualmente cadastrado(s) e que não possui(em) habilitação para tanto.

Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 05 de agosto de 2025

Mauro Moraes Antony
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO MORAES ANTONY. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0576540-07.2024.8.04.0001 e o código pe2wX6nz.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B5F6.522A.7453.A4EC/8B0B602D>
Código verificador: **B5F6.522A.7453.A4EC** CRC: **8B0B602D**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fls: 10
Visto:

Processo nº 01.01.022102.017257/2025-04

Em: 11/08/2025

De Ordem,

À DRAD, para conhecimento e demais providências cabíveis.

KETLEN PRISCILA CARVALHO DA SILVA

Membro do Apoio ao Gabinete do Delegado-Geral - Mat. 269.970-2A

Av. Pedro Teixeira, 180 - Dom
Pedro, Manaus - AM, 69040-000

**Delegacia Geral de Polícia
Civil do Estado do
Amazonas**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/3F7D.0F05.9FB1.4A8B/A2BAD36A>
Código verificador: **3F7D.0F05.9FB1.4A8B** CRC: **A2BAD36A**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fls: 11
Visto:

Processo nº 01.01.022102.017257/2025-04

Em: 20/08/2025

Encaminho os presentes autos ao 16º DIP, por intermédio do DPM, para que proceda à apuração da ocorrência em tela.

BRUNO DE PAULA FRAGA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Av. Pedro Teixeira, 180 - Dom
Pedro, Manaus - AM, 69040-000

**Delegacia Geral de Polícia
Civil do Estado do
Amazonas**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/48F3.EFED.98B3.F357/A659C421>
Código verificador: **48F3.EFED.98B3.F357** CRC: **A659C421**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fls: 12
Visto:

Processo nº 01.01.022102.017257/2025-04

Em: 20/08/2025

De ordem,

Ao 16º DIP para as diligências julgadas necessárias.

FABIANO FERNANDES MARIANO
GUP/DPM - Matrícula n. 221.710.4A

Av. Pedro Teixeira, 180 - Dom
Pedro, Manaus - AM, 69040-000

**Delegacia Geral de Polícia
Civil do Estado do
Amazonas**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/8A94.355F.DD72.904B/9B4B8E26>
Código verificador: **8A94.355F.DD72.904B** CRC: **9B4B8E26**



2500791619

Fls: 13

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

Ofício Nº 37650/2025 - BO Nº 248875/2025

MANAUS - AM, 21 de Agosto de 2025.

**Ao(À) Senhor(a)Secretária Municipal de Saúde
Shádia Fraxe**

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis - 69057-002, Manaus, AM.
MANAUS-AM

Assunto: Solicitação de Informações

Ref.: BO 248875/2025, Processo 0576540-07.2024.8.04.0001

Anexo: cópia de Atestado Médico

Prezado(a) Senhor(a)

Cumprimentando(a) cordialmente, com intuito de atender decisão judicial que manda apurar a veracidade do atestado médico e a fim de instruímos procedimento investigativo criminal em trâmite neste 16º Distrito Integrado de Polícia – 16º DIP, **REQUISITO** o que se segue:

- a) O médico MARCELO FRANCISCO TIBURI, CRM 19720, está regularmente vinculado à rede municipal de saúde?;
- b) O profissional estava lotado na Unidade de Saúde Distrito Leste, localizada no Bairro Jorge Teixeira II, mencionada na data da emissão (25/07/2025)?;
- c) Existe registro no sistema municipal de saúde sobre o atendimento ao paciente ALEX MENDES BRAGA na data informada?;
- d) O número do CID (10/8-34.2) e a justificativa do afastamento conferem com os protocolos médicos usuais?;
- e) A numeração e o modelo do atestado médico apresentado são compatíveis com os padrões adotados pela unidade de saúde?;
- f) A assinatura do médico confere com os registros da Secretaria?;
- g) O carimbo utilizado (CRM, nome, matrícula) é legítimo e está de acordo com os registros oficiais?;
- h) Há registro no sistema eletrônico (se houver) da emissão do atestado com o mesmo conteúdo?;
- i) Existem indícios de que houve uso indevido de carimbo, assinatura ou papel timbrado por terceiros?;
- j) Há histórico de investigações internas ou denúncias sobre emissão fraudulenta de atestados envolvendo o nome do médico ou da unidade?;
- k) Solicito cópia autenticada do atestado original emitido pela unidade, caso exista no sistema;
- l) Requeiro eventual registro de atendimentos na data indicada para confronto com o documento.



Impresso por: Andressa Bianca Silva de Lima - IP de
Registro: 186.209.102.67
Data de Impressão: 21/08/2025 16:28:41

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



2500791619

Fls: 14

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

A resposta ao referido expediente poderá ser enviado ao e-mail:
16dip@policiacivil.am.gov.br .

Atenciosamente,

Deborah da Fonseca Barreiros
Delegado(a) de Polícia



Fls: 15

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Deborah da Fonseca Barreiros**, Delegado(a) de Polícia, em 21/08/2025 às 17:28:54, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **76TT2UE** e o código CRC: **1341567973PP**

O documento já foi assinado por todos os signatários indicados e não permite receber novas assinaturas.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi> - Identificador: PJSYW NW67L SRKCS ZRFWD



Fls: 16

Visto:

SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde



OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001
Telefones: (92) 98842-6835 / 0800 092 1603 9084 | ouvidoria.sus@pmm.am.gov.br

Ofício nº 2542/2025–SIC/OUVMSUS/GABIN/SEMSA

Manaus, 29 de agosto de 2025.

À Senhora
Deborah da Fonseca Barreiros
Delegada de Polícia
16º Distrito Integrado de Polícia - DIP
Rua Libertador, s/nº – Parque Amazonense
Manaus – AM

Prezada Delegada,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício nº 37650/2025-BO
Nº 248875/2025, de 21 de agosto de 2025, o qual solicita informações acerca do médico
Marcelo Francisco Tiburi, CRM 19720, junto à unidade de saúde do Distrito de Saúde
Leste, localizada no Bairro Jorge Teixeira II.

Em resposta, e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 4157, de 20 de setembro de
2018, encaminhamos, anexos, o Despacho nº 1056/2025, elaborado pela a Assessoria
Jurídica-ASJUR desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e o Despacho nº 017/2025-
GEADM-L/DISAL/SEMSA, elaborado pela Gerente de Administração do Distrito de Saúde
Leste desta SEMSA.

Face ao exposto, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, se necessário.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Shádia Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde



Fls: 17

Visto:

Saúde
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR/SEMSA

Av. Mário Ypiranga, 1695, Adrianópolis.

CEP 69057-002. astec.semsa@pmm.am.gov.br

DESPACHO Nº: 1.056/2025 – Assessoria Jurídica/SEMSA
DOCUMENTO Nº: 2025.01637.01968.9.104987
INTERESSADO: OUVMSUS - OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SEMSA
ASSUNTO: Solicita informações para apuração de infração penal

À OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – OUVMSUS,

Trata o presente documento do Ofício nº 37650/2025 – BO nº 248875/2025, de 21 de agosto de 2025, com solicitação da Delegada de Polícia Deborah Fonseca Barreiros, a qual requisita informações com o fim de apurar a veracidade do atestado médico e a fim de instruir procedimento investigativo criminal, quais sejam:

- O médico Marcelo Francisco Tiburi, CRM 19720, está regularmente vinculado à rede municipal de saúde?
- O profissional estava lotado na Unidade de Saúde do Distrito Leste, localizada no bairro Jorge Teixeira II, mencionada na data da emissão (25/07/2025)?
- Existe registro no sistema municipal de saúde sobre o atendimento ao paciente ALEX MENDES BRAGA na data informada?
- O número do CID(10/8-34.2) e a justificativa do afastamento conferem com os protocolos médicos usuais?
- A numeração e o modelo do atestado médico apresentado são compatíveis com os padrões adotados pela unidade de saúde?
- A assinatura do médico confere com os registros da Secretaria?
- O carimbo utilizado (CRM, nome, matrícula) é legítimo e está de acordo com os registros oficiais?
- Há registro no sistema eletrônico (se houver) da emissão do atestado com o mesmo conteúdo?
- Existem indícios de que houve uso indevido de carimbo, assinatura ou papel timbrado por terceiros?
- Há histórico de investigação internas ou denúncias sobre emissão fraudulenta de atestados envolvendo o nome do médico ou da unidade?
- Solicito cópia autenticada do atestado original emitido pela unidade, caso exista no sistema;
- Requeiro eventual registro de atendimentos na data indicada para confronto com o documento.

Acerca das requisições advindas de autoridades policiais, dispõe o artigo 2º, §2º da Lei 12.830/13:

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

CLS

Página 1 de 5

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVELSON DA SILVA DOS SANTOS EM 22/08/2025 16:23:02

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 40255385

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYW NW67L SRKCS ZRFWD



Fls: 18

Visto:

Saúde
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR/SEMSA

Av. Mário Ypiranga, 1695, Adrianópolis.

CEP 69057-002. astec.semsa@pmm.am.gov.br

No presente caso, verifica-se quanto aos itens “a” a “j” que as informações requeridas pelo Delegado de Polícia são de caráter público, logo, não há qualquer óbice ao fornecimento, especialmente, considerando o Poder de Requisição do Delegado de Polícia, como retro mencionado.

Entretanto, ainda que se tratassem de dados pessoais, a própria Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 4º, exclui sua aplicação quando o tratamento for realizado para fins exclusivos de atividades de investigação e repressão de infrações penais:

“Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

(...)

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais;”

A despeito do quanto exposto, deve-se mencionar que a prerrogativa do Delegado de Polícia não é ilimitada, não podendo abranger dados e informações que se encontram protegidos por **Cláusula de Reserva de Jurisdição**, como são aqueles **dados de saúde constantes do Prontuário do Paciente**.

Essa limitação ao Poder de Requisição do Delegado de Polícia ocorre porque os dados de saúde dizem respeito à intimidade e a privacidade do paciente e por tal motivo são especialmente protegidos, a começar pelo Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) que assegura que o sigilo médico — espécie do segredo profissional — abrange todos os fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada. Assim também o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 564/2017), que reforça essa proteção ao vedar o acesso a informações por terceiros alheios à assistência, salvo por previsão legal ou ordem judicial.

O Código Civil, por sua vez, em seu art. 11, reforça a natureza personalíssima e intransmissível do direito à intimidade, vinculando-o à dignidade da pessoa humana. Demais disso, o sigilo profissional também possui respaldo no Código Penal, em seu art. 154, que tipifica como crime a revelação de segredo profissional sem justa causa, quando essa conduta possa gerar dano.



Fls: 19

Visto:

Saúde
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR/SEMSA

Av. Mário Ypiranga, 1695, Adrianópolis.

CEP 69057-002. astec.semsa@pmm.am.gov.br

Também no plano constitucional, os direitos à intimidade, à vida privada e ao sigilo profissional estão protegidos pelo art. 5º, incisos X, XIII e XIV, da Constituição Federal.

Adicionalmente, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – classifica, em seu artigo 5º, inciso II, os dados referentes à saúde como dados pessoais sensíveis, merecendo, portanto, um nível mais elevado de proteção jurídica. Isso porque tais informações, se indevidamente acessadas ou divulgadas, podem comprometer a dignidade, a privacidade e a integridade do titular dos dados.

Assim, reitera-se que tal prerrogativa do Delegado de Polícia é limitada, não podendo atingir os dados considerados sensíveis, assim definidos no artigo 5º, incisos I e II, da Lei Geral de Proteção de Dados:

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Logo, quanto aos itens “**k**” (cópia autenticada do atestado original emitido pela unidade, caso exista no sistema) e “**l**” (eventual registro de atendimentos na data indicada para confronto com o documento), tem-se que o Poder de Requisição do Delegado de Polícia não seria capaz de afastar a especial proteção dada aos dados de saúde do paciente, assim, em relação ao atendimento prestado ao paciente, cumpre a esta SEMSA informar à autoridade policial apenas os **dados de atendimento**, quais sejam, o **local exato do atendimento**, o **horário de atendimento** e a **data do atendimento**.

No entanto, os documentos médicos do paciente, assim como, também, os dados clínicos, ou seja, aqueles que dizem respeito à doença e ao tratamento realizado integram o prontuário médico dos pacientes atendidos, e são de propriedade do paciente, estando ao abrigo do sigilo profissional e sendo revestidos pela proteção constitucional à intimidade, direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, estando sob o manto da **Cláusula de Reserva de Jurisdição**.

Importante salientar que a legislação atual admite exceções ao sigilo relacionado ao atendimento do paciente, as quais se encontram previstas nos artigos 73 e 89 do Código de



Fls: 20

Visto:

Saúde
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR/SEMSA

Av. Mário Ypiranga, 1695, Adrianópolis.

CEP 69057-002. astec.semsa@pmm.am.gov.br

Ética Médica e na Resolução CFM nº 1.605/2000, quais sejam ***motivo justo (justa causa); dever legal; consentimento formal do paciente; anuência do Conselho Regional de Medicina da jurisdição; ordem judicial; e para própria defesa do médico guardador.***

E a LGPD, por seu turno, estabelece que o tratamento de dados pessoais sensíveis, como os contidos em prontuários médicos, somente pode ocorrer em hipóteses restritas e legalmente autorizadas, ou ***mediante consentimento expresso do titular*** ou de seu responsável legal, no caso de crianças e adolescentes.

E que acerca da temática, já existe manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM) que, em caso análogo em que o Ministério Público do Estado (MPE/AM) requisitou informações do prontuário médico de um paciente, opinou:

“(…) entende-se que o fornecimento de prontuário médico sem prévia determinação judicial ou consentimento do ofendido constitui violação do direito à intimidade, direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988. E, para o acesso ao prontuário médico requisitado, deve haver a autorização da paciente para a entrega das informações sobre seus exames às autoridades ou, ainda, ordem judicial para tal cumprimento.”
(Parecer nº 020/2020-COESP/PGM)

Assim sendo, e diante de toda a análise retro, fica evidenciado que somente é possível o acesso a dados do prontuário da paciente nos casos em que (a) se verifique hipótese legal de ***dispensa de consentimento***, o que não ocorreu nos autos, em relação aos dados clínicos (de saúde) e documentos médicos; ou (b) desde que haja ***prévia e expressa autorização do paciente***; ou, ainda, (c) em havendo ***ordem judicial***, ainda que a solicitação seja oriunda de Autoridades Policiais, Membros da Defensoria Pública ou do Ministério Público, em razão de estar a matéria sujeita à Cláusula de Reserva de Jurisdição.

Desse modo, esta Assessoria recomenda que se registre, na minuta de ofício em resposta à 16º Distrito Integrado de Polícia, o apoio desta Secretaria, nos estritos limites da legalidade, à prestação de informações que possam contribuir para a elucidação da demanda.

Não obstante, no caso em análise, o atendimento à solicitação mostra-se ***parcialmente viável***, posto que esta Assessoria Jurídica não vê óbice ao fornecimento das informações solicitadas nos itens “a” a “j”. Entretanto, quanto aos itens “k” e “l”, podem ser fornecidos apenas os dados de atendimento (o local exato do atendimento, o horário de



Fls: 21

Visto:

Saúde
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR/SEMSA

Av. Mário Ypiranga, 1695, Adrianópolis.

CEP 69057-002. astec.semsa@pmm.am.gov.br

atendimento e a data do atendimento), contudo, destaca que **não deve haver compartilhamento dos dados clínicos nem de documentos médicos do paciente**, ou seja, aqueles que dizem respeito à doença e ao tratamento realizado, por se tratar de matéria sujeita à Cláusula de Reserva de Jurisdição, razão pela qual as informações somente poderão ser fornecidas mediante autorização expressa do paciente ou de seu representante legal (devidamente acompanhada da documentação de identificação civil pertinente), ou, alternativamente, por ordem judicial.

Manaus, 22 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Evelson da Silva dos Santos

Assessor

ASJUR/SEMSA

OAB/AM nº 11.833

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYW NW67L SRKCS ZRFWD



Fls: 22
Visto:



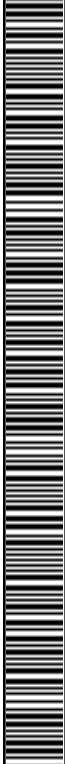
REGISTROS DE ASSINATURAS

ELETRÔNICAS

O arquivo despacho10562025doc2025.01637.01968.9.104987.pdf do documento 2025.01637.01087.9.105507 foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EVELSON DA SILVA DOS SANTOS 613.374.802-82	22/08/2025 16:23:02 (LOGIN E SENHA)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYW NW67L SRKCS ZRFWD





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE DISTRITO LESTE
GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO LESTE
Rua das Rosas, s/nº Jorge Teixeira I Etapa
Manaus/AM – CEP: 69088-561
Telefone: (92) 98842-8386
www.manaus.am.gov.br

Fls: 23

Visto:

DESPACHO

DESPACHO: 17/2025 – GEADM-L/DISAL/SEMSA

PROCESSO SIGNED: 2025.01637.01968.9.104987

REQUERENTE: OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS-OUVMSUS

De acordo com as solicitações ao DESPACHO Nº: 1.056/2025 – Assessoria Jurídica/SEMSA (fl 07), através do siged nº 2025.01637.01968.9.104987, informamos que o médico MARCELO FRANCISCO TIBURI **NÃO** pertence ao quadro dos Médicos que atendem nas unidades de Saúde deste Distrito Leste.

a) O médico Marcelo Francisco Tiburi, CRM 19720, está regularmente vinculado à rede municipal de saúde? **Não se aplica**

b) O profissional estava lotado na Unidade de Saúde do Distrito Leste, localizada no bairro Jorge Teixeira II, mencionada na data da emissão (25/07/2025)? **Não**

c) Existe registro no sistema municipal de saúde sobre o atendimento ao paciente ALEX MENDES BRAGA na data informada? **Não**

d) O número do CID(10/8-34.2) e a justificativa do afastamento conferem com os protocolos médicos usuais? **Não se aplica**

e) A numeração e o modelo do atestado médico apresentado são compatíveis com os padrões adotados pela unidade de saúde? **Não se aplica**

f) A assinatura do médico confere com os registros da Secretaria? **Não se aplica**

g) O carimbo utilizado (CRM, nome, matrícula) é legítimo e está de acordo com os registros oficiais? **Não (anexo)**

h) Há registro no sistema eletrônico (se houver) da emissão do atestado com o mesmo conteúdo? **Não**

i) Existem indícios de que houve uso indevido de carimbo, assinatura ou papel timbrado por terceiros? **Sim (anexo)**

j) Há histórico de investigação internas ou denúncias sobre emissão fraudulenta de atestados envolvendo o nome do médico ou da unidade? **Não se aplica**

k) Solicito cópia autenticada do atestado original emitido pela unidade, caso exista no sistema; **Não se aplica**

l) Requeiro eventual registro de atendimentos na data indicada para confronto com o documento. **Não se aplica**

Atenciosamente,

(Assinatura digital)
Arlene das Chagas Vilanova
Gerente de Administração
Distrito de Saúde Leste

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYW NW67L SRKCS ZRFWD





PREFEITURA DE
MANAUS SAÚDE

UNIDADE:
DISTRITO:



Fls: 24
Visto:

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o (a) Sr.(a) _____

Identidade: _____, foi atendido(a) nesta Unidade de Saúde,
apresentando o diagnóstico: _____

Necessitando de _____ () dias de afastamento total de
Serviços.

CID: _____

_____/_____/_____
Local Data

MÉDICO

Nº CRM





2500805179

Fls: 25

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

CARTA PRECATÓRIA Nº 753/2025 BO Nº 248875/2025

VÍTIMA: Estado

NATUREZA: USO DE DOCUMENTO FALSO - ART. 304 DO CPB FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347 CAPUT DO CPB

DA: 16º Distrito Integrado de Polícia.

PARA: Departamento de Polícia Metropolitana do Rio Grande do Sul.

O(A) Senhor(a) Deborah da Fonseca Barreiros, Delegado(a) de Polícia da(o)(e) 16º Distrito Integrado de Polícia, faz saber que tramita nesta Unidade Policial o Boletim de Ocorrência Nº 248875/2025, com a finalidade de apurar a prática de: USO DE DOCUMENTO FALSO - ART. 304 DO CPB FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347 CAPUT DO CPB fato(s) ocorrido(s) em 25/07/2025 às 15:00, no(a) Rua das Rosas, Jorge Teixeira - 2º Etapa, Bairro/Distrito/Setor: Jorge Teixeira - 2º Etapa, no município de Manaus, Latitude: -3.044013 / Longitude: -59.939269, tendo como suspeito(s): **Alex Mendes Braga, CPF: 855.135.982-72, RG: 19487380, Estado: AM, Filiação 1: Deuzarina Mendes Braga, Sexo: MAS, Raça/Cor: Não Informado, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Idade: 40 anos, Data de Nascimento: 21/06/1985, Endereço: Condomínio Itaporanga I, Nº: A 3, Latitude / Longitude:., Manaus/AM, Bairro: Ponta Negra**, em razão do que é expedida a presente Carta Precatória para a adoção das seguintes providências:

Faz saber que foi encaminhado à esta Delegacia o ofício nº 052/2025 – 3ºTJÚRI, datado de 06 de agosto de 2025, com cópia de decisão judicial exarada nos autos nº 0576540-07.2024.8.04.0001, fls. 1958/1960.

Dando cumprimento ao disposto pela lei processual penal brasileira, solicitamos que seja inquirido o senhor MARCELO FRANCISCO TIBURI, CPF 605.023.800 83, CRM 19720, na qualidade de testemunha, com endereço situado na rua Artur Rocha, nº668, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP: 90450-171 (Complemento: 804). O referido senhor poderá responder as perguntas seguintes:

1. Proceder à confirmação da qualificação completa da testemunha;
2. proceder a seguinte quesitação: se trabalha ou trabalhou em alguma unidade de saúde pública de Manaus/AM? Em caso positivo, informar se atendeu na unidade Distrito Leste, Manaus/AM, no dia 25/07/2025; se a testemunha emitiu o atestado, ao sr. ALEX M BRAGA, consoante cópia anexa; se reconhece como sua a assinatura constante no referido documento.
3. outras informações que à autoridade policial deprecada e/ou testemunha entenderem pertinentes.



Impresso por: Deborah da Fonseca Barreiros - IP de
Registro: 186.209.102.67
Data de Impressão: 09/09/2025 14:42:24

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



2500805179

Fls: 26

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

Pugnando ainda a Vossa Senhoria, que lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar o seu respeitável **CUMPRASE**, cumprindo as diligências solicitadas, promova o encaminhamento à esta Unidade Policial e providencie uma cópia ao e-mail: 16dip@policiacivil.am.gov.br.

MANAUS- AM, 09 de Setembro de 2025.

Deborah da Fonseca Barreiros
Autoridade Policial Deprecante

ACESSO RESTRITO



Fls: 27

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Deborah da Fonseca Barreiros**, Delegado(a) de Polícia, em 09/09/2025 às 15:44:41, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **TGSPFQ7** e o código CRC: **3610946079PP**

O documento já foi assinado por todos os signatários indicados e não permite receber novas assinaturas.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi> - Identificador: PJSYW NW67L SRKCS ZRFWD





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fls: 28
Visto:

MEMORANDO Nº 177/2025-16º DIP/PCAM

Manaus, 25 de agosto de 2025.

Ao Sr. chefe do Delegacia Especializada em Capturas e Polinter/DECP

Assunto: **Encaminhamento de Carta Precatória**

BO 248875/2025.

Prezado Delegado,

Visando instruir os autos do(s) procedimento(s) em trâmite nesta Unidade Policial, que apura possível crime previsto(s) no: ART. 304 DO CPB e ART. 347 CAPUT DO CPB, contra a(s) **vítima(s)**: Estado, tendo como possível **autor(a)(as)(es)**: **Alex Mendes Braga**, servimo-nos deste para encaminhar a presente **CARTA PRECATÓRIA** a fim de que seja remetida a Unidade Policial Deprecada, da cidade de Porto Alegre/RS, para que seja(m) cumprida(s) a(s) diligência(s) nela exposta(s), bem como, os seus registros de praxe e tramitação.

Atenciosamente,

DEBORAH DA FONSECA BARREIROS

Delegada de Polícia Civil - Titular do 16º DIP- Matrícula 228.221-6 A

Av. Pedro Teixeira, 180 - Dom
Pedro, Manaus - AM, 69040-000

**Delegacia Geral de Polícia
Civil do Estado do
Amazonas**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/CEE9.C3B0.CCCA.D3F1/A9CDAE5E>
Código verificador: **CEE9.C3B0.CCCA.D3F1** CRC: **A9CDAE5E**



2500805179

Fls: 29

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

CARTA PRECATÓRIA Nº 753/2025 BO Nº 248875/2025

VÍTIMA: Estado

NATUREZA: USO DE DOCUMENTO FALSO - ART. 304 DO CPB FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347 CAPUT DO CPB

DA: 16º Distrito Integrado de Polícia.

PARA: Departamento de Polícia Metropolitana do Rio Grande do Sul.

O(A) Senhor(a) Deborah da Fonseca Barreiros, Delegado(a) de Polícia da(o)(e) 16º Distrito Integrado de Polícia, faz saber que tramita nesta Unidade Policial o Boletim de Ocorrência Nº 248875/2025, com a finalidade de apurar a prática de: USO DE DOCUMENTO FALSO - ART. 304 DO CPB FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347 CAPUT DO CPB fato(s) ocorrido(s) em 25/07/2025 às 15:00, no(a) Rua das Rosas, Jorge Teixeira - 2º Etapa, Bairro/Distrito/Setor: Jorge Teixeira - 2º Etapa, no município de Manaus, Latitude: -3.044013 / Longitude: -59.939269, tendo como suspeito(s): **Alex Mendes Braga, CPF: 855.135.982-72, RG: 19487380, Estado: AM, Filiação 1: Deuzarina Mendes Braga, Sexo: MAS, Raça/Cor: Não Informado, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Idade: 40 anos, Data de Nascimento: 21/06/1985, Endereco: AVENIDA JACIRA REIS, Nº: 275, TORRE 2 APTO 902 A, CEP: 69033008, Manaus/AM**, em razão do que é expedida a presente Carta Precatória para a adoção das seguintes providências:

Faz saber que foi encaminhado à esta Delegacia o ofício nº 052/2025 – 3ºTJÚRI, datado de 06 de agosto de 2025, com cópia de decisão judicial exarada nos autos nº 0576540-07.2024.8.04.0001, fls. 1958/1960.

Dando cumprimento ao disposto pela lei processual penal brasileira, solicitamos que seja inquirido o senhor MARCELO FRANCISCO TIBURI, CPF 605.023.800 83, CRM 19720, na qualidade de testemunha, com endereço situado na rua Artur Rocha, nº668, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP: 90450-171 (Complemento: 804). O referido senhor poderá responder as perguntas seguintes:

1. Proceder à confirmação da qualificação completa da testemunha;
2. proceder a seguinte quesitação: se trabalha ou trabalhou em alguma unidade de saúde pública de Manaus/AM? Em caso positivo, informar se atendeu na unidade Distrito Leste, Manaus/AM, no dia 25/07/2025; se a testemunha emitiu o atestado, ao sr. ALEX M BRAGA, consoante cópia anexa; se reconhece como sua a assinatura constante no referido documento.
3. outras informações que à autoridade policial deprecada e/ou testemunha entenderem pertinentes.



Impresso por: Andressa Bianca Silva de Lima - IP de
Registro: 186.209.102.67
Data de Impressão: 25/08/2025 16:26:24

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/4B68.3E3A.7187.BB2D/B717ABAF>
Código verificador: **4B68.3E3A.7187.BB2D** CRC: **B717ABAF**



2500805179

Fls: 30

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

Pugnando ainda a Vossa Senhoria, que lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar o seu respeitável **CUMpra-SE**, cumprindo as diligências solicitadas, promova o encaminhamento à esta Unidade Policial e providencie uma cópia ao e-mail: 16dip@policiacivil.am.gov.br.

MANAUS- AM, 25 de Agosto de 2025.

Deborah da Fonseca Barreiros
Autoridade Policial Deprecante



Impresso por: Andressa Bianca Silva de Lima - IP de
Registro: 186.209.102.67
Data de Impressão: 25/08/2025 16:26:24

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



Fls: 31

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Deborah da Fonseca Barreiros**, Delegado(a) de Polícia, em 25/08/2025 às 17:26:37, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **5820XAO** e o código CRC: **1548988811PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.

Documento assinado por: DEBORAH DA FONSECA BARREIROS:704***** em 25/08/2025 às 16:33 utilizando assinatura por login/senha.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYW NW67L SRKCS ZRFWD



Fls: 32

Visto:



ENC: PROCESSO Nº 0576540 07 2024 8 04 0001 OF Nº 0529 2025 3º TJÚRI

De Gabinete do Delegado Geral <delegadogeral@policiacivil.am.gov.br>

Data Qui, 07/08/2025 09:22

Para Chefia de Gabinete - Polícia Civil <chefiadegabinete@policiacivil.am.gov.br>

3 anexos (920 KB)

PROCESSO Nº 0576540 07 2024 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.pdf; OF Nº 0529 2025 3ª TJÚRI.pdf; PROCESSO Nº 0576540 07 2024 ATESTADO.pdf;

Prezado (a),

Encaminho a presente demanda para conhecimento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Caroline Santos de Souza
Membro do Apoio à Chefia de Gabinete

Chefia de Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas.
Avenida Pedro Teixeira, nº 180 - Dom Pedro
CEP: 69040-000-Manaus/AM
Tel.: (92) 3667-7524

De: Ana Sonali Rocha <ana.rocha@tjam.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de agosto de 2025 18:06

Para: Gabinete do Delegado Geral <delegadogeral@policiacivil.am.gov.br>

Assunto: PROCESSO Nº 0576540 07 2024 8 04 0001 OF Nº 0529 2025 3º TJÚRI

Senhor Delegado-Geral.

Encaminho a Vossa Excelência, OF Nº 0529 2025 3º TJÚRI, para conhecimento e providências. Outrossim, solicito gentilmente, acusar recebimento do presente email. Atenciosamente.

--

Ana Sonali Rocha
Escrevente Juramentado
3ª Vara do Tribunal do Júri de Manaus/AM
Tribunal de Justiça do Amazonas
(92) 3303-5152(Whatsapp)
(92) 3303-5261(ligação e Whatsapp)
Balcão Virtual: <https://meet.google.com/usx-ajya-gqa>



Fls: 33
Visto:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Júri

OFÍCIO

OFÍCIO Nº. 0529/2025 - 3º TJÚRI

Manaus, 06 de agosto de 2025.

Processo nº. 0576540-07.2024.8.04.0001
(usar como referência)

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Bruno de Paula Fraga

DD. Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Senhor Delegado-Geral, cumprimento-o e de ordem do MM. Juiz de Direito **Mauro Moraes Antony**, encaminhamos a Vossa Excelência, cópias da Decisão Interlocutória e Atestado médico, para conhecimento e providências.

Atenciosamente.

Ana Sonali Rocha
Escrevente Juramentadi
Assinado Digitalmente

C5441

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA SONALI ROCHA. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0576540-07.2024.8.04.0001 e o código RJZ1afD.





MOISÉS ELIAS DA SILVA

Advogado - OAB/AM-6887

Fls: 34

Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DISTRITO LESTE
CNPJ: 04.365.326/0001-73
Rua das Rosas, s/n Jorge Teixeira II

ATESTADO MÉDICO

Sr(a) ALEX M. BRAGA

O portador do presente documento necessita de (10)
Dias dias para tratamento de saúde a partir de
25/07/25.

Dr. Marcelo Francisco Tiburi
CRM 19720
CPF 605.023.800-83

CID: 10/B-34.2

Manaus, 25, de Julho de 2025.

moi.elias@hotmail.com



Fls: 35
Visto:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
3ª Vara do Tribunal do Júri

Processo nº 0576540-07.2024.8.04.0001
Ação Penal de Competência do Júri
Vítima do fato: Bruna Aguiar Holguim
Réu: Alex Mendes Braga

DECISÃO

Tratam-se de manifestações formuladas às fls. 1933/1937 e 1938/1943.

A primeira fora protocolada pelo advogado Moisés Elias da Silva, OAB/AM n. 6.887. Refere-se a um pedido de prorrogação de prazo para o réu Alex Mendes Braga apresentar informações sobre o atestado médico juntado por ocasião do pedido de redesignação da audiência de instrução.

A segunda fora protocolada pela advogada Catharina Estrella Ballut, OAB/AM n. 7.006. Nela, a causídica requer o desentranhamento da peça de fls. 1763/1766 e dos documentos anexos, em razão de o advogado peticionante não ter poderes para postular em juízo, bem como rechaça a alegação de falsidade do atestado médico juntado por não ter ocorrido a apresentação efetiva nos autos, mas apenas a juntada de *print* no corpo de uma petição, de modo que, para eventual apuração da prática de crime, seria necessário ter acesso ao documento original. Ademais, alega que tinha motivos para requerer a redesignação da audiência, mas não o fez; e que, embora o acesso ao processo seja privativo às partes habilitadas, o requerimento formulado pelo réu foi alvo de diversas matérias jornalísticas, as quais revelam estreita proximidade com os argumentos utilizados pela assistência de acusação, motivo pelo qual requer a adoção de providências pelo Juízo.

Conclusos, decido.

(i) sobre os pedidos de prorrogação de prazo e desentranhamento de peças:

Reitero o entendimento exarado na decisão de fls. 1822/1825.

O advogado, subscritor do pedido de prorrogação de prazo



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/204A.D0FB.6A93.57A4/95CEA44>
Código verificador: 204A.D0FB.6A93.57A4 CRC: 95CEA44

Fls: 36
Visto:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
3ª Vara do Tribunal do Júri

(fls. 1933/1937), não possui capacidade postulatória para atuar em favor do réu, haja vista o substabelecimento outorgado ser limitado para fins específicos que envolvam as medidas cautelares impostas.

Assim, por outro lado, embora plausível a manifestação da advogada pelo desentranhamento da peça de fls. 1763/1766, não há como acolher o pedido, pois este Juízo, apesar de considerar a ausência de capacidade postulatória do advogado que formulou o requerimento, entendeu por apreciar o pedido, em razão da justificativa tratar-se de uma questão de saúde.

Todavia, o mesmo não se pode dizer da peça de fls. 1933/1937, posto que, além de referir-se a pedido estranho ao indicado no substabelecimento de poderes, há um termo de revogação dos poderes à fl. 1944, motivo pelo qual entendo que o desentranhamento é medida necessária, a fim de evitar o tumulto processual.

Do exposto, desentranhe-se a peça de fls. 1933/1937.

(ii) sobre o pedido para desconsideração do atestado médico:

Não conheço do pedido para desconsideração do atestado médico juntado no pedido de redesignação da audiência.

Eventual impossibilidade de apreciação da veracidade do documento porque fora juntado apenas o *print* e não o original nos autos deve ser informada por perito, mormente quando o art. 425, VI, do CPC, aplicado analogicamente, disciplina que fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos por advogados.

E, sobre este ponto, aproveito o ensejo para deliberar sobre os pedidos formulados pela assistente de acusação, às fls. 1841/1847, e reiterados pelo Ministério Público em audiência de instrução, onde requereram a adoção de providências deste Juízo para apuração da eventual falsidade do atestado médico juntado.

A assistente de acusação alega que há fortes indícios que o atestado médico juntado pelo réu, à fl. 1765, seja um documento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO MORAES ANTONY. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0576540-07.2024.8.04.0001 e o código pe2wX6nz.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/204A.D0FB.6A93.57A4/95CEA44>
Código verificador: 204A.D0FB.6A93.57A4 CRC: 95CEA44

Fls: 37
Visto:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
3ª Vara do Tribunal do Júri

fraudulento, pois teria sido expedido em papel timbrado por unidade vinculada à administração municipal com finalidade meramente burocrática e administrativa e porque o médico, responsável pela emissão do documento, não possui inscrição válida no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

Assim, diante da plausibilidade das alegações, comunique-se a autoridade policial através do envio de cópia desta decisão à Delegacia-Geral de Polícia Civil do Amazonas para conhecimento e providências.

(iii) sobre o sigilo dos autos

Assiste razão à defesa ao requerer a preservação do sigilo dos autos.

O processo tramita sob segredo de justiça, em razão da matéria abordada na denúncia ministerial.

De todo modo, através desta, este Juízo adverte às partes sobre a necessidade de preservação do sigilo, sob pena da adoção de providências para apuração de eventual violação e, na oportunidade, determino a exclusão de todo(s) advogado(s) que estejam eventualmente cadastrado(s) e que não possui(em) habilitação para tanto.

Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 05 de agosto de 2025

Mauro Moraes Antony
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO MORAES ANTONY. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0576540-07.2024.8.04.0001 e o código pe2wX6nz.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/204A.D0FB.6A93.57A4/95CEA44>
Código verificador: 204A.D0FB.6A93.57A4 CRC: 95CEA44



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fls: 38

Visto:

Processo nº 01.01.022102.017257/2025-04

Em: 11/08/2025

De Ordem,

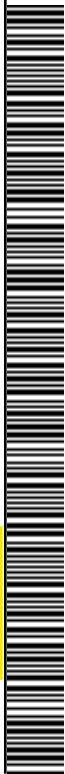
À DRAD, para conhecimento e demais providências cabíveis.

KETLEN PRISCILA CARVALHO DA SILVA

Membro do Apoio ao Gabinete do Delegado-Geral - Mat. 269.970-2A

Av. Pedro Teixeira, 180 - Dom
Pedro, Manaus - AM, 69040-000

**Delegacia Geral de Polícia
Civil do Estado do
Amazonas**





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fls: 39
Visto:

Processo nº 01.01.022102.017257/2025-04

Em: 20/08/2025

Encaminho os presentes autos ao 16º DIP, por intermédio do DPM, para que proceda à apuração da ocorrência em tela.

BRUNO DE PAULA FRAGA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Av. Pedro Teixeira, 180 - Dom
Pedro, Manaus - AM, 69040-000

**Delegacia Geral de Polícia
Civil do Estado do
Amazonas**





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fls: 40
Visto:

Processo nº 01.01.022102.017257/2025-04

Em: 20/08/2025

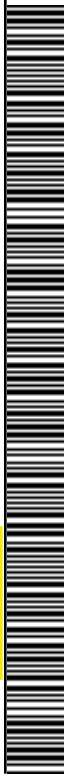
De ordem,

Ao 16º DIP para as diligências julgadas necessárias.

FABIANO FERNANDES MARIANO
GUP/DPM - Matrícula n. 221.710.4A

Av. Pedro Teixeira, 180 - Dom
Pedro, Manaus - AM, 69040-000

**Delegacia Geral de Polícia
Civil do Estado do
Amazonas**





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fls: 41
Visto:

MEMO Nº 177/2025-16º DIP/PCAM

Em: 26/08/2025

Ao 16ºDIP/AM

Excelentíssimo(a) Delegado(a),

Pelo presente, informo a V. Ex.^a que a **Carta Precatória nº 753/2025**, fora tombada nesta Especializada sob o nº **1782/2025**, a qual fora encaminhada para delegacia deprecada, através do **Ofício nº 2935/2025-PC/CART2-DECP, via portal**, para cumprimento das diligências e posterior devolução. Outrossim, o status da carta precatória poderá ser consultado através do link: <https://cartaprecatoria.policiacivil.am.gov.br> na opção "Consultar Carta Precatória" utilizando o protocolo **AM.2D350427.RS**.

Atenciosamente,
ABY AKEL
EPC/DECP/AM

Av. Pedro Teixeira, 180 - Dom
Pedro, Manaus - AM, 69040-000

**Delegacia Geral de Polícia
Civil do Estado do
Amazonas**





Fls: 42
Visto:

Ofício nº 2935/2025 - PC/ CART 2-DECP

Manaus/AM, terça-feira, 26 de agosto de 2025.

Ao(a) Exmo.(a)
Delegado(a) Titular da Polinter/RS
Endereço: AV. BENTO GONÇALVES, Nº 8855 - PARTENON. CEP: 90.650-002
Porto Alegre/RS – TEL. (51) 3288-2607
Nesta

Assunto: Encaminha Carta Precatória

Excelentíssimo(a) Delegado(a),

Pelo presente, cumprimento V. Ex^a, ocasião em que **encaminho a CARTA PRECATÓRIA Nº 753/2025** e seus anexos, oriunda do(a) **16º DISTRITO INTEGRADO DE POLICIA/AM**, a qual fora registrada nesta Especializada sob o nº **1782/2025**, para conhecimento, realização das providências cabíveis e posterior devolução.

Qualquer tratativa a respeito desta precatória, bem como sua devolução, poderá ser feita através do e-mail: polinter.precatorias.pcam@hotmail.com.

Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO ALY DE FREITAS
Delegado de Polícia Civil Titular da DECP
Mat. 228.192.9 A





2500805179



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

POLINTER / AM Delegacia Especializada em Capturas e Polinter - DECP
CARTA PRECATÓRIA
Nº <u>1782</u> / <u>2025</u>
Sempre mencionar nº. acima Manaus, <u>26</u> / <u>08</u> / <u>2025</u>

Fls: 43

Visto:

CARTA PRECATÓRIA Nº 753/2025
BO Nº 248875/2025

VÍTIMA: Estado

NATUREZA: USO DE DOCUMENTO FALSO - ART. 304 DO CPB FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347 CAPUT DO CPB

DA: 16º Distrito Integrado de Polícia.

PARA: Departamento de Polícia Metropolitana do Rio Grande do Sul.

O(A) Senhor(a) Deborah da Fonseca Barreiros, Delegado(a) de Polícia da(o)(e) 16º Distrito Integrado de Polícia, faz saber que tramita nesta Unidade Policial o Boletim de Ocorrência Nº 248875/2025, com a finalidade de apurar a prática de: USO DE DOCUMENTO FALSO - ART. 304 DO CPB FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347 CAPUT DO CPB fato(s) ocorrido(s) em 25/07/2025 às 15:00, no(a) Rua das Rosas, Jorge Teixeira - 2º Etapa, Bairro/Distrito/Setor: Jorge Teixeira - 2º Etapa, no município de Manaus, Latitude: -3.044013 / Longitude: -59.939269, tendo como suspeito(s): **Alex Mendes Braga, CPF: 855.135.982-72, RG: 19487380, Estado: AM, Filiação 1: Deuzarina Mendes Braga, Sexo: MAS, Raça/Cor: Não Informado, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Idade: 40 anos, Data de Nascimento: 21/06/1985, Endereco: AVENIDA JACIRA REIS, Nº: 275, TORRE 2 APTO 902 A, CEP: 69033008, Manaus/AM**, em razão do que é expedida a presente Carta Precatória para a adoção das seguintes providências:

Faz saber que foi encaminhado à esta Delegacia o ofício nº 052/2025 – 3º TJÚRI, datado de 06 de agosto de 2025, com cópia de decisão judicial exarada nos autos nº 0576540-07.2024.8.04.0001, fls. 1958/1960.

Dando cumprimento ao disposto pela lei processual penal brasileira, solicitamos que seja inquirido o senhor MARCELO FRANCISCO TIBURI, CPF 605.023.800 83, CRM 19720, na qualidade de testemunha, com endereço situado na rua Artur Rocha, nº668, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP: 90450-171 (Complemento: 804). O referido senhor poderá responder as perguntas seguintes:

1. Proceder à confirmação da qualificação completa da testemunha;
2. proceder a seguinte quesitação: se trabalha ou trabalhou em alguma unidade de saúde pública de Manaus/AM? Em caso positivo, informar se atendeu na unidade Distrito Leste, Manaus/AM, no dia 25/07/2025; se a testemunha emitiu o atestado, ao sr. ALEX M BRAGA, consoante cópia anexa; se reconhece como sua a assinatura constante no referido documento.
3. outras informações que à autoridade policial deprecada e/ou testemunha entenderem pertinentes.



Impresso por: Andressa Bianca Silva de Lima - IP de
Registro: 186.209.102.67
Data de Impressão: 25/08/2025 16:26:24

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/45AA.3AA2.BD88.9616/32E6DEDA>
Código verificador: 45AA.3AA2.BD88.9616 CRC: 32E6DEDA



2500805179

Fls: 44

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

Pugnando ainda a Vossa Senhoria, que lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar o seu respeitável **CUMpra-SE**, cumprindo as diligências solicitadas, promova o encaminhamento à esta Unidade Policial e providencie uma cópia ao e-mail: 16dip@policiacivil.am.gov.br.

MANAUS- AM, 25 de Agosto de 2025.

Deborah da Fonseca Barreiros
Autoridade Policial Deprecante



Impresso por: Andressa Bianca Silva de Lima - IP de
Registro: 186.209.102.67
Data de Impressão: 25/08/2025 16:26:24

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/45AA.3AA2.BD88.9616/32E6DEDA>
Código verificador: **45AA.3AA2.BD88.9616** CRC: **32E6DEDA**



Fls: 45

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Deborah da Fonseca Barreiros**, Delegado(a) de Polícia, em 25/08/2025 às 17:26:37, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **5820XAO** e o código CRC: **1548988811PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.





Fls: 46
Visto:

MEMO Nº 177/2025-16º DIP/PCAM

Em: 03/09/2025

A(o) Exmo.(a).

Sr.(a) Delegado a) Titular do (a) **16º DIP**

REF: Devolução de Carta Precatória (**CUMPRIDA**)

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, cumprimento V. Ex^a, ocasião em que DEVOLVEMOS a **CARTA PRECATÓRIA Nº 753/2025 (DECP AM Nº 1782/2025)** e seus anexos, a qual **FORA CUMPRIDA**, seguindo em anexo as diligências realizadas pela delegacia deprecada.

Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração.

ABY AKEL DOS SANTOS FORTE
ESCRIVÃO DA DECP

Av. Pedro Teixeira, 180 - Dom
Pedro, Manaus - AM, 69040-000

**Delegacia Geral de Polícia
Civil do Estado do
Amazonas**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/C959.9237.1FD5.6B81/E634B230>
Código verificador: **C959.9237.1FD5.6B81** CRC: **E634B230**



Fls: 47
Visto:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE RECURSOS ESPECIAIS
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS**

TERMO DE DECLARAÇÕES

Carta Precatória n.º 753/2025 (PC/AM)

BO n.º 248875/2025

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no prédio onde funciona a Delegacia de Polícia Regional de Caxias do Sul, presidindo o Sr. Daniel Mendelski Ribeiro, Delegado de Polícia, comigo Bernardo de Oliveira Levorse, Escrivão de Polícia, compareceu:

Nome: MARCELO FRANCISCO TIBURI

RG: 4044811836

Filiação: BENITO JOÃO TIBURI E ELSA DE SOUZA TIBURI

Cor: BRANCO

Estado Civil: CASADO

Profissão: MÉDICO

Natural de: VACARIA - RS

Nacionalidade: BRASILEIRA

Instrução: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

END. COMERCIAL: R. CARLOS BIANCHINI, 1744 - MAL. FLORIANO, CAXIAS DO SUL/RS

Tel: (51) 99962-7735

Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei, comprometeu-se dizer a verdade sobre tudo que souber e lhe for perguntado com relação ao fato que originou a ocorrência policial n.º 248875/2025 (Arts. 304 e 347, ambos do Código Penal). Com relação aos fatos passou a declarar: PR nunca trabalhou em alguma unidade de saúde do estado do Amazonas. Nem possui registro profissional nesse estado. PR não conhece o indivíduo ALEX MENDES BRAGA, nunca tendo o atendido. Mostrado o atestado médico em questão, o depoente não reconhece como sendo a sua assinatura e letra aposta no referido documento. PR que o CID constante no atestado refere-se a coronavírus. Inclusive, para esse tipo de atestado seria necessário a apresentação de um

Endereço: Av. Bento Gonçalves n° 8855 – Partenon, Porto Alegre-RS / CEP 90.650-002
Cidade da Polícia Civil – Prédio 13
Telefone: (51) 3288-2600 / 3288-2619 / 3288-2613
Email: core-goe-dicar@pc.rs.gov.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/BF6F.0454.F9D0.AA60/6961FB2C>
Código verificador: BF6F.0454.F9D0.AA60 CRC: 6961FB2C



Fls: 48
Visto:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE RECURSOS ESPECIAIS
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS

exame. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e, após de lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Delegado de Polícia: Daniel R. R. Silva

Escrivão

Bernardo de Oliveira Levoise
Escrivão de Polícia
ID Func. 3804488

Depoente:

Marcel F. F. Silva

Endereço: Av. Bento Gonçalves nº 8855 – Partenon, Porto Alegre-RS / CEP 90.650-002
Cidade da Polícia Civil – Prédio 13
Telefone: (51) 3288-2600 / 3288-2619 / 3288-2613
Email: core-goe-dicar@pc.rs.gov.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/BF6F.0454.F9D0.AA60/6961FB2C>
Código verificador: **BF6F.0454.F9D0.AA60** CRC: **6961FB2C**

03/09/2025, 18:17

Email – POLINTER PRECATÓRIAS – Outlook

Fls: 49

Visto:



Outlook

RE: CARTA PRECATÓRIA 753/2025 CUMPRIDA.

De POLINTER PRECATÓRIAS <polinter.precatorias.pcam@hotmail.com>

Data Qua, 03/09/2025 18:23

Para POLINTER - Policia Interestadual - [PC] <polinter@pc.rs.gov.br>

Boa tarde,

Acuso recebimento.

Aby Akel Forte

EPC/DECP/AM

(092 3667-7727)

De: POLINTER - Policia Interestadual - [PC] <polinter@pc.rs.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 3 de setembro de 2025 15:57

Para: POLINTER PRECATÓRIAS <polinter.precatorias.pcam@hotmail.com>

Cc: fabio.aly@policiacivil.am.gov.br <fabio.aly@policiacivil.am.gov.br>

Assunto: CARTA PRECATÓRIA 753/2025 CUMPRIDA.

Prezados Senhores:

Restituímos, em anexo, a **Carta Precatória nº 753/2025**, oriunda da DP de MANAUS AM , devidamente cumprida, solicitando o encaminhamento à deprecante.

→ Protocolo da POLINTER/RS gerado sob o nº 7046/2025.

→ Protocolo do PORTAL gerado sob o nº RS.32B54F03.AM

Respeitosamente,

Ana Carrollina

Estagiária.

Delegacia de Polícia Interestadual – Polinter/RS

Av. Bento Gonçalves, nº 8855, bairro Agronomia - Porto Alegre/RS - CEP: 91540000

Telefone para contato: (51) 3288-2607

Correio eletrônico institucional: polinter@pc.rs.gov.br





2500836908

Fls: 50

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

Boletim de Ocorrência Nº 248875/2025

CERTIDÃO

Ao(s) 01 dia(s) do mês de Setembro do ano de 2025, CERTIFICO para os devidos fins que:

nesta tarde, compareceu o Sr. MOISES, que se identificou como patrono de ALEX MENDES BRAGA, ocasião em que forneceu seu telefone de contato, qual seja [REDACTED] para receber notificação em nome de seu cliente, bem como informou o endereço atualizado de ALEX, localizado no Condomínio Itaporanga I, casa A 3 - Bairro Ponta Negra.

O referido é verdade e dou fé. Para constar, lavrei este termo. Eu, Andressa Bianca Silva de Lima, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

Andressa Bianca Silva de Lima
Escrivã(o) de Polícia



Impresso por: Andressa Bianca Silva de Lima - IP de
Registro: 186.209.102.67
Data de Impressão: 02/09/2025 10:29:30

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

Fls: 51

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Andressa Bianca Silva de Lima**, Escrivão(ã) de Polícia, em 02/09/2025 às 11:29:45, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

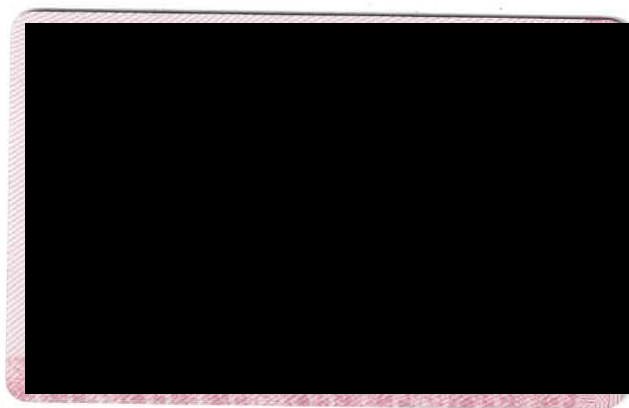
<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **V79AJBY** e o código CRC: **1270424982PP**

O documento já foi assinado por todos os signatários indicados e não permite receber novas assinaturas.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi> - Identificador: PJSYW NW67L SRKCS ZRFWD





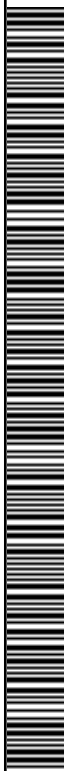
Fls: 52

Visto:



Fls: 53

Visto:





2500844981

Fls: 54

Visto:

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 37997/2025 BO Nº 248875/2025

A Autoridade Policial, Deborah da Fonseca Barreiros, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** a pessoa de: **Alex Mendes Braga**, residente ou domiciliada na(o) Condomínio [REDACTED] Bairro/Distrito/Setor: [REDACTED] a comparecer no(a) 16º Distrito Integrado de Polícia, situada no endereço: [REDACTED], no dia **09/09/2025, às 09:30**, munido(a) de documento de identificação e deste **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, a fim de prestar esclarecimentos no procedimento em epígrafe.

O(A) INTIMADO(A) ao se apresentar, deverá procurar a(o) Deborah da Fonseca Barreiros.

OBS: O(a) intimado(a) deverá comparecer portando documento oficial de identificação (Certidão de Nascimento ou Cédula de Registro Geral), o número do CPF e a senha de acesso à plataforma do gov.br.

MANAUS- AM, 03 de Setembro de 2025.

Deborah da Fonseca Barreiros
Delegado(a) de Polícia

ATENÇÃO: A ausência injustificada poderá implicar no crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO BO Nº 248875/2025 Alex Mendes Braga

Nome: _____ Documento: _____ Telefone: _____
Recebi no dia _____, às _____ Assinatura: _____

*Comunicação feita ao
adv. Moisés via telefone
(92) 99603-7273 em
04.09.25*



Impresso por: Andressa Bianca Silva de Lima - IP de
Registro: 186.209.102.67
Data de Impressão: 04/09/2025 09:38:56

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

Bom dia, Dr 09:42

Fls: 55

Visto:

Dra, Bom dia, meu clinete está com o filho doente, após esse feriado entro em contato p marcamos uma data.

10:37

Façamos diferente. Vou lhe encaminhar uma notificação para o dia 09/09/2025, às 9.30h. Caso ele nao possa comparecer, ele justifica.

10:40 ✓✓

2500044381

Visto:

 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 37997/2025
BO Nº 248875/2025

A Autoridade Policial, Deborah da Fonseca Barreiros, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** a pessoa de: **Alex Mendes Braga**, residente ou domiciliada na(o) Condomínio Itaporanga I, Nº A 3, Bairro/Distrito/Setor: Ponta Negra, Município: Manaus, a comparecer no(a) 16º Distrito Integrado de Polícia, situada no endereço: , no dia **09/09/2025, às 09:30**, munido(a) de documento de identificação e deste **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, a fim de prestar esclarecimentos no procedimento em epígrafe.

O(A) INTIMADO(A) ao se apresentar, deverá procurar a(o) Deborah da Fonseca Barreiros.

OBS: O(a) intimado(a) deverá comparecer portando documento oficial de identificação (Certidão de Nascimento ou Cédula de Registro Geral), o número do CPF e a senha de acesso à plataforma do gov.br.

MANAUS- AM, 03 de Setembro de 2025.

Deborah da Fonseca Barreiros
Delegada(a) de Polícia

ATENÇÃO: A ausência injustificada poderá implicar no crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO
BO Nº 248875/2025
Alex Mendes Braga

Nome: _____ Documento: _____ Telefone: _____
Recebi no dia _____, às _____ Assinatura: _____

10:40 ✓✓

Fls: 56

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

TERMO DE QUALIFICAÇÃO INDIRETA ALEX MENDES BRAGA IP Nº 23348/2025

Ao(s) 11 dia(s) do mês de Setembro do ano de 2025, nesta cidade de MANAUS-AMAZONAS, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Deborah da Fonseca Barreiros, comigo Andressa Bianca Silva de Lima, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, aqui foi determinado pela mencionada Autoridade que se consignasse neste Auto, a **QUALIFICAÇÃO INDIRETA DO INVESTIGADO: Alex Mendes Braga**, que conforme se verifica nos documentos constantes dos autos do processo em epígrafe, o qualificado a seguinte forma: **Alex Mendes Braga,**

Informado, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Idade: 40 anos, Data de Nascimento: 21/06/1985, Endereço:
Longitude:,, Manaus/AM, Bairro: Ponta Negra

Nada mais havendo a consignar, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado. Eu, Andressa Bianca Silva de Lima, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Deborah da Fonseca Barreiros

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Andressa Bianca Silva de Lima

Fls: 57
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00248875/2025-A03

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 02/09/2025 10:30:01 Data/Hora Fim: 02/09/2025 10:32:24
Data/Hora do Primeiro Registro: 21/08/2025 15:13:04
Delegado(a): Deborah da Fonseca Barreiros

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 16º Distrito Integrado de Polícia
Data/Hora do Fato Início: 25/07/2025 15:00 (Hora Aproximada)
Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Manaus (AM)
Bairro: Jorge Teixeira - 2º Etapa
Logradouro: Rua das Rosas
Tipo do Local: Zona Urbana

Nº: s/n

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
401: USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CPB)	Não Houve
500: FRAUDE PROCESSUAL (ART. 347 CAPUT DO CPB)	Não Houve

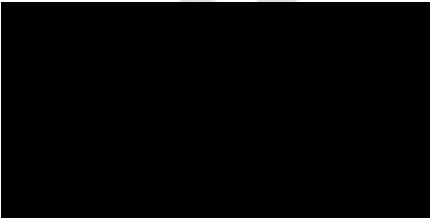
ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ESTADO (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: ALEX MENDES BRAGA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 21/06/1985 Idade 40
Estado Civil: Sem Informação
Filiação 1: Deuzarina Mendes Braga



Nº: A 3

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

RO:
USO DE DOCUMENTO FALSO DE UM ATESTADO MÉDICO.
NÚMERO DO PROCESSO:0576540-07.2024.8.04.0001



Fls: 58

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00248875/2025-A03

ASSINATURAS

Andressa Bianca Silva de Lima

Escrivão de Polícia Civil

Matrícula 2110024A

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

ACESSO RESTRITO



Fls: 59

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

Inquérito Policial Nº 23348/2025

AUTOS CONCLUSOS

Ao(s) 09 dia(s) do mês de Setembro do ano de 2025, faço **CONCLUSO** os presentes autos de Inquérito Policial em epígrafe ao(a) Delegado(a) de Polícia Deborah da Fonseca Barreiros, presidente deste feito, para providências ulteriores. Para constar, lavro este termo. Eu, Andressa Bianca Silva de Lima, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

Andressa Bianca Silva de Lima
Escrivão(ã) de Polícia





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fls: 60
Visto:

IP Nº 23348 /2025

DELITO APURADO: USO DE DOCUMENTO FALSO E FRAUDE PROCESSUAL

VÍTIMA: O ESTADO

INDICIADO: ALEX DE SOUZA BRAGA

LOCAL DO FATO: FÓRUM HENOCK REIS- ALEIXO

DATA DO FATO: 25/07/2025

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Delegada de Polícia que esta subscreve, no exercício de suas funções expressamente definidas no artigo 144, §4º, da Constituição Federal, artigo 2º, §1º, da Lei Federal nº 12.830/2013, artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal, bem como na legislação processual penal vigente, vem, respeitosamente, reportar-se a Vossa Excelência para ofertar o presente **RELATÓRIO FINAL DE INQUÉRITO POLICIAL**, expondo em apertada síntese os substratos fáticos e jurídicos e as medidas legais de Polícia Judiciária adotadas no caso em epígrafe.

1. DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a conduta de **Alex Mendes Braga**, investigado pela suposta prática dos crimes de **uso de documento falso** (art. 304 do Código Penal) e **fraude processual** (art. 347, caput, do Código Penal).

Conforme consta nos autos do processo 0576540-04.2024.8.04.0001, em **25/07/2025**, Alex Mendes Braga apresentou perante o Juízo do 3º Tribunal do Júri da Comarca de Manaus um **atestado médico falso**, com o intuito de justificar sua ausência em audiência judicial.

O documento supostamente emitido pelo médico **Marcelo Francisco Tiburi**, CRM **19720**, foi utilizado para induzir em erro a autoridade judiciária, configurando fraude processual.

2. NOTIFICAÇÕES E QUALIFICAÇÃO DO INVESTIGADO





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fls: 61
Visto:

Ressalta-se que o investigado foi **notificado em duas oportunidades, por intermédio de seu advogado constituído, para comparecer a esta Unidade Policial e prestar esclarecimentos**. Contudo, **deixou de atender às intimações**, motivo pelo qual foi procedida sua **qualificação indireta**.

3. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após o requerimento judicial emitido pelo 3º Tribunal do Júri, a fim de apurar a conduta do suspeito foi realizada a expedição de **ofícios à Secretaria Municipal de Saúde**, a fim de verificar a autenticidade do atestado médico apresentado.

A resposta da SEMSA informa que **não há registro de atendimento em nome de Alex Mendes Braga** na Unidade de Saúde do Distrito Leste na data mencionada. Ocasão em que foi constatado de que o médico citado **não integra a rede municipal** e que o carimbo constante no documento é irregular.

Ainda, foi expedida **carta precatória ao Estado do Rio Grande do Sul**, para inquirição do médico Marcelo Francisco Tiburi, o qual negou a autoria do atestado e que tenha estado em Manaus/AM.

4. ELEMENTOS PROBATÓRIOS

- **Atestado médico apreendido**, juntado aos autos;
- **Informações prestadas pela SEMSA**, confirmando a inexistência de registro de atendimento;
- **Declaração do médico Marcelo Francisco Tiburi**, negando a emissão do documento;
- **Ofício do 3º Tribunal do Júri**, confirmando que o acusado apresentou o atestado para justificar ausência em audiência.

5. CONCLUSÃO E INDICIAMENTO





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fls: 62
Visto:

Restou comprovado que **Alex Mendes Braga fez uso de documento falso**, subsumindo-se ao tipo penal do **art. 304 do Código Penal**.

Além disso, ao apresentar o referido documento perante o Juízo, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (sua ausência em audiência), incorreu também no delito de **fraude processual**, previsto no **art. 347 do Código Penal**.

Diante do conjunto probatório colhido nos autos, **INDICIO Alex Mendes Braga** pela prática dos crimes de **Uso de Documento Falso – Art. 304 do Código Penal** e **Fraude Processual – Art. 347, caput, do Código Penal**.

Em não havendo outras diligências essenciais à comprovação do fato e de suas circunstâncias, **dou por encerrado** o presente inquérito, razão pela qual determinamos ao senhor Escrivão (ã) de Polícia Judiciária Civil de nosso cargo para que o remeta tempestivamente à Justiça Pública, via PROJUDI, a fim de dar início à segunda fase da persecução criminal.

É o relatório.

Manaus/AM, 09 de setembro de 2025.

DÉBORAH DA FONSECA BARREIROS
Delegada de Polícia Titular – 16º DIP
Matrícula 228.221-6A

